CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2019-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ** E A EMPRESA **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA** REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM PNEUS 2 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 4 TONELADAS E UM LS TRACTOR DE SERIE U 60 DE PNEUS COM POTENCIA DE 65 CV CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO.

O **MUNICÍPIO DE OURILÃNDIA DO NORTE,** Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n° 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente "**Contratante"**, e de outro lado a empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.241.313/0001-02 e inscrição Estadual de nº 15.189.257-1, com sede à Rod. BR 222 km 03 – Nova Marabá, CEP 68.508-970, Marabá - PA, tendo para contato o e-mail: licitacao@zucatelli.com.br e Fone (94) 2101-1275, (94) 99136-1629 e (94) 2101-1277, neste ato representado pela **Srª Regina Maria Avancini Zucateli**, brasileira, sócia e proprietária da empresa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3953618 PC/PA e inscrita no CPF nº 123.615.422-34, vencedora dos Itens 01 e 03 no Valor Total de **R$ 93.500,00 (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais)**, de ora em diante denominada simplesmente **"Contratada",** para a AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM PNEUS 2 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 4 TONELADAS E UM LS TRACTOR DE SERIE U 60 DE PNEUS COM POTENCIA DE 65 CV CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, objeto do Processo Licitatório 000088/2019 – Pregão Presencial n° 000046/2019-PMON, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM PNEUS 2 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 4 TONELADAS E UM LS TRACTOR DE SERIE U 60 DE PNEUS COM POTENCIA DE 65 CV CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO**.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R$ 93.500,00 (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais),** Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do bem, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED)

em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra após a entrega do bem.
2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.2.3 O pagamento só será efetuado mediante a liberação e repasse pelo Ministério da Integração Nacional/SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, para o município de Ourilândia do Norte.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão por conta de recursos do Convenio nº 867738/2019-SUDAM-PMON, celebrado entre a SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, e o Município de Ourilândia do Norte**,** a serem alocados no orçamento municipal na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
15.122.0002.1003.0000 – AQ. DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia **15/07/2020;**
4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante.**
6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do bem descritos na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da **ordem de compra**, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem.
7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.
7.4 Dar garantia da parte mecânica da máquina pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custas decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.
7.5 a **Contratada** indica sua filial autorizada na Rod BR 222, km 3,2 – Nova Marabá – Marabá PA, para realizar os procedimentos de revisão de garantia.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS
8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do bem da presente licitação, será exercida por um representante do C**ontratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o bem, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO
11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:
a) advertência.
b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão

contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2002.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOU) de publicações de atos administrativos.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte – Pará, aos 15 dias de Julho de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Assinado digitalmente por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Guiamais, CN=ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: OURILANDIA DO NORTE
Data: 2019-07-15 09:33:06

Município de Ourilândia do Norte
Prefeito Municipal
Romildo Veloso e Silva
Contratante

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA:01241313000102
Assinado de forma digital por ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA:01241313000102
Dados: 2019.07.17 09:43:51 -03'00'

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 01.241.313/0001-02
Contratada

ANEXO I

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	VLR UN	VLR TOTAL
01	UN	01	**MARCA: TRITON MAQUINAS AGRICOLAS**, CARRETA AGRICOLA DE MODELO: MADEIRA, COM PNEUS 2 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 4 TONELADAS.	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00
03	UN	01	**MARCA: LS TRACTOR, MODELO SERIE U 60**, TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 65 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 2.714 KG.	R$ 82.000,00	R$ 82.000,00
VALOR TOTAL (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais)					**R$ 93.500,00**